LEI Nº 949

Autoriza o Chefe do Executivo à assinar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretária da Saúde, para recebimento de recursos.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, por força desta Lei, Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para receber recursos provenientes do resíduo do saldo da Unidade de Cobertura Ambulatorial – U.C.A, e parcelas futuras que forem destinadas ao Município de Careaçu (MG).

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competir, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 10 de dezembro de 1991.

João Pelegrini
Prefeito Municipal